



BANCO DE ALIMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º – O Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no Ministério da Justiça sob o nº MJ08015.0128/2002-73 como associação privada, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, a qual, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, tem por sede, duração e finalidade as previstas no Capítulo I do seu Estatuto e estabelece os seguintes regramentos e disciplinas de funcionamento que reger-se-ão por este Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, aprovado e elaborado pelo Conselho de Administração, seguirá as diretrizes dos artigos 15º letras h, 16º letras c e 22º do Estatuto, e obedecerá às atribuições estabelecidas pelo artigo 19º somadas as que se seguem por objeto de deliberação do Conselho de Administração.

TITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMNTO

Capítulo I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - A Diretoria Executiva é escolhida e indicada pelo Conselho de Administração a qual será responsável por todos os atos e fatos de gestão administrativa, financeira e econômica e deliberará sobre sua área de competência conforme atribuições dos artigos 18º e 19º do Estatuto.

Do Art. 18º - Do Estatuto

São atribuições da Diretoria:

- a) administrar o Banco de Alimentos obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração;
- d) submeter à apreciação prévia do Conselho, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- e) submeter à apreciação do Conselho as contas do Banco;
- f) apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Banco no exercício precedente;
- g) praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Do Art. 19º - Do Estatuto

O Regimento Interno distribuirá as atribuições entre os Diretores

Observando que:

- a) cabe ao Diretor Presidente a representação judicial ou extrajudicial do Banco de Alimentos, a prática de atos de comprovada urgência “ad referendum” do Conselho, justificando-os, e a superintendência de todas as atividades da Instituição;
- b) cabe aos Vice-Presidentes a supervisão e orientação técnica da atividade fim do Banco de Alimentos e substituir o Diretor Presidente sempre que necessário;
- c) cabe ao Diretor Financeiro gerir as atividades financeiras do Banco e substituir os Diretores Vice-Presidentes sempre que necessário;
- d) os cheques e demais títulos de créditos serão assinados pelo Presidente em exercício, em conjunto com quaisquer dos Diretores Executivos da Gestão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme letra “b” do artigo 15º do Estatuto;
- e) cabe ao Diretor de Marketing orientar a organização para seus diversos públicos, estabelecendo as estratégias para o adequado posicionamento do Banco;
- f) cabe ao Diretor Técnico a gestão técnica da atividade fim da instituição;
- g) cabe ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio da instituição;

§ Único – Em caso de vacância do Diretor Presidente, assume sua função o Vice-Presidente com maior idade cronológica.

Art. 3º – A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará os relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá indicar diretores adjuntos voluntários de cargos não eletivos, dedicados auxiliar a Diretoria Executiva em atribuições específicas na geração de projetos de desenvolvimento institucional e executar outras atividades e funções que tenham relação com as finalidades do Banco.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente, poderá estimular e implementar a criação em qualquer parte do território nacional de unidades congêneres de Bancos de Alimentos autônomos, usando as mesmas marcas e projetos, num sistema de franquia, e criar resoluções para regulamentar uma rede regional, e ou, nacional de Bancos de Alimentos.

Parágrafo Terceiro – É vedada a investidura pela mesma pessoa em órgãos distintos do Banco.

Art. 4º – A Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, não responde por atos praticados em nome do Banco de Alimentos, inclusive na assunção de dívidas, mesmo na condição de garantidores como pessoas físicas, salvo se incidente culpa ou dolo.

Art. 5º - O Banco de Alimentos adotará o nome fantasia como Banco de Alimentos de Porto Alegre para a concretização de seus fins e atividades de coletar, armazenar e distribuir alimentos às entidades e organizações de promoção e assistência social dentro de toda jurisdição do município de Porto Alegre.

Capítulo II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º – O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da Entidade e é integrado por representantes dos instituidores.

Art. 7º – Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, nomeados e empossados pelo Conselho de Administração.

Art. 8º – Conforme artigos 17º e 20º do Estatuto Social do Banco os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expiram a cada três anos. Findo o prazo de cada mandato, o Conselho de Administração deverá convocar uma reunião extraordinária para a eleição dos novos membros.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dessa reunião o Conselho de Administração deverá convocar seus componentes por Edital de Convocação, expedido com a antecedência de 8 (oito dias) e entregue aos conselheiros por meios disponíveis.

Parágrafo Segundo - No Edital de Convocação deverá constar a pauta do motivo da convocação, local, data, horário, quórum, e qualquer outra indicação a critério do Conselho.

Parágrafo Terceiro – A votação se dará por voto secreto ou por aclamação se assim for definido pelos conselheiros presentes;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos em relação ao processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 9º – As reuniões do Conselho de Administração devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto Social, no entanto nada impede que por razões relevantes e pelo interesse do Banco elas aconteçam em caráter extraordinário.

Art. 10º – Além das reuniões previstas no artigo 16º do Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena março de cada ano para:

- a) aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e a Prestação de Contas e Demonstrações Financeiras do exercício anterior;
- b) aprovar Plano de Ação e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
- c) conhecer os pareceres dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal;
- d) nas épocas próprias eleger os dirigentes do Banco.

Art. 11º – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa e financeira para a proteção dos interesses do Banco e cumprimento das suas disposições estatutárias.

Art. 12º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março para examinar e avaliar o balanço patrimonial, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício anterior e elaborar o seu Parecer a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus pares efetivos e se reunirá sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) definir a pauta das reuniões e enviá-la com antecedência aos demais conselheiros;
- c) assinar com os demais conselheiros presentes, as atas das reuniões.

Parágrafo Terceiro – Para o exercício de suas funções o Conselho fiscal poderá a qualquer momento:

- a) fiscalizar o cumprimento da legislação e de aplicação de normas contábeis adotadas no Brasil;
- b) identificar e avaliar todos os riscos que possam comprometer os objetivos do Banco com a identificação do seu tipo e possibilidade de incidência;
- c) requerer a qualquer tempo a apresentação de balancetes, extratos e, ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários para a elaboração de seus relatórios ou pareceres;
- d) solicitar esclarecimentos aos diretores acerca de omissões, obscuridades ou contradições em documentos financeiros e administrativos do Banco.

Art. 13º – Excetuando a hipótese do parágrafo único do artigo 19º do Estatuto Social do Banco, as demais hipóteses de vacância, renúncia ou impedimento de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, caberá ao Conselho de Administração a escolha e a nomeação do novo membro para dar seguimento ao prazo remanescente do mandato.

Art. 14º – Cabe a um secretário, registrar todas as reuniões em atas nas quais deverá ser anotado o nome dos presentes, os assuntos discutidos e suas respectivas deliberações.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS CARGOS

Art. 15º - Compete ao Direto Financeiro:

- a) acompanhar a execução financeira dos convênios e projetos, tais como aberturas de contas correntes, emissão e endosso de cheques, assinaturas de contratos de créditos e documentos;
- b) orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos de registro contábeis observando para que todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- c) fiscalizar a movimentação financeira do Banco;
- d) exercer e deliberar sobre as atividades inerentes à sua competência
- e) elaborar planos de trabalho referentes à coordenação de atividades de pessoal, material, serviços gerais, financeiros e orçamentários;

f) arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições, rendas, donativos e auxílios recebidos pelo Banco, mantendo em dia e em devida ordem sua escrituração.

Art. 16º – Compete ao Diretor de Marketing;

- a) sugerir abordagens das camadas da sociedade mais disponíveis para colaborar com as finalidades do Banco;
- b) planejar a comunicação criativa de uma imagem positiva e proativa do Banco;
- c) criar campanhas promocionais à fim de angariar potenciais mantenedores e parceiros estratégicos;
- d) zelar para que a imagem e a marca o banco sejam reconhecidas e bem vistas;
- e) estruturar a diretoria de marketing e plano de comunicação do Banco;
- f) desenvolver ações conscientes para a otimização da missão, valores e objetivo do Banco;
- g) coordenar todas as atividades inerentes à competência da Diretoria de Marketing.

Art. 17º – Compete ao Diretor Técnico de Segurança Alimentar:

- a) avaliar a problemática da fome, da desnutrição, da obesidade e desperdício de alimentos, sugerindo melhores oportunidades de combatê-las;
- b) auxiliar na elaboração de projetos com atenção especial na proposta orçamentária;
- c) coordenar com zelo a prestação de contas parcial ou final dos contratos e convênios, providenciando o preenchimento e envio da documentação necessária junto aos órgãos financiadores;
- d) analisar previamente projetos e convênios, contratos e editais, em conformidade com a legislação e assinados pela Diretoria Executiva
- h) pesquisar e enviar projetos inovadores a órgãos de financiadores e de fomento e agências de financiamento, públicas ou privadas, na busca de recursos para realização de atividades fins do Banco;
- f) oportunizar o intercâmbio entre empresas e instituições acadêmicas à fim de possibilitar o conhecimento e a prática aos estudantes, na modalidade de estágios;
- g) acompanhar os estagiários intermediados, em conformidade com a legislação aplicável em vigor;
- h) coordenar as atividades inerentes à sua competência, relativas a higiene e boas práticas a serem implementadas no Banco de Alimentos.

Art. 18º – Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) controlar e manter cadastro atualizado dos bens imóveis e móveis do Banco;
- b) responsabilizar-se pela manutenção, conservação e perfeitas condições de uso de todos os bens patrimoniais;
- c) administrar e fiscalizar a correta utilização dos bens imóveis e móveis pelos usuários indicados pela Diretoria Executiva;



d) estabelecer a responsabilização pelos danos causados pela incorreta utilização dos bens e zelar pelo ressarcimento ao Banco.

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 19º - Comporão a equipe de trabalho do Banco de Alimentos de Porto Alegre, gerente, sub-gerente de operação, nutricionistas, assistentes sociais, fisioterapeutas, encarregados operacionais, auxiliares de serviços gerais, motoristas, estagiários de nutrição, estagiários de engenharia alimentar, estagiários de serviço social e um diretor de segurança alimentar, ressalvadas as nomenclaturas e atribuições próprias da estrutura organizacional do Banco.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – A estrutura disposta neste Regimento Interno será implantada de acordo com as necessidades do Banco

Art. 21º - Este Regimento Interno regula o Estatuto Social do Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul devendo ser revisto periodicamente, para incorporar novos disciplinamentos oriundos da prática administrativa, desde que julgados oportunos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração e mantida a compatibilidade com o Estatuto Social do Banco.

Art. 22º - Os casos omissos, em relação as disposições deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 23º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração em reunião geral ordinária.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2020

Paulo René Bernhard
Presidente

Jorge Luiz Buner
Presidente do Conselho de Administração do
Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul